



**PROJETO DE LEI Nº....., DE 2013  
(Deputado Luiz de Deus)**

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir e punir a publicidade enganosa na venda de veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.39.....

**XIII – divulgar, informar ou veicular anúncio publicitário de veículo automotor dotado de equipamentos opcionais, com valor de comercialização de veículo modelo básico, sob pena de multa proporcional a diferença de preço, sem prejuízo das demais sanções, civis, administrativas e penais ”**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## **JUSTIFICATIVA:**

Objetiva o projeto, proteger o consumidor de qualquer informação ou comunicação de caráter publicitário capaz de induzi-lo a erro quanto ao produto ou serviço ofertado.

A publicidade que infringe essa disposição legal contraria os interesses de toda a coletividade e pode causar prejuízos a um número incalculável de consumidores.

Diversas marcas fazem propaganda enganosa, anunciando um carro por um preço sugerido bem abaixo da tabela original, que desaparece quando o possível cliente chega à loja.

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC) tem analisado anúncios e pesquisado nos sites das empresas os valores correspondentes aos veículos que ilustram as publicidades e não raras vezes o preço indicado não condiz com as características do modelo mostrado na propaganda.

A diferença de preço entre o modelo da propaganda e o que de fato corresponde ao valor mostrado varia de R\$ 900,00 a mais de R\$ 15.000,00. Essa variação foi identificada com base nos valor mostrado e o apresentado no site pelas montadoras, que em geral é inferior ao das concessionárias.

Vale lembrar que o artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor considera enganosa informação ou comunicação de caráter publicitário, capaz de induzir a erro o consumidor a respeito das características, natureza, qualidade, quantidade, propriedade, origem e preço do produto.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O consumidor que se sentir lesado pode recorrer à justiça, porém na maioria dos casos são celebrados acordos irrisórios, que não tem o condão sancionatório para uma montadora de grande porte, o que justifica a prática enganosa e abusiva por parte dessas.

Nesse sentido o projeto visa estabelecer uma sanção com caráter repressivo e punitivo suficiente para coibir as montadoras de divulgar publicidade enganosa e abusiva.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2013.

**DEPUTADO LUIZ DE DEUS  
DEM/BA**